



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SELEÇÃO DE JUIZ LEIGO REMUNERADO

Edital n.º 01/2015

O DR. ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI, MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de juiz leigo para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

**1 – DAS VAGAS**

1.1 - Será oferecida 01 (uma) de juiz leigo do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, havendo classificação até o 10º colocado classificado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas que venham a ser abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

**2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

2.1 – De acordo com o que determina o art. 6º da Resolução 04/2013 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- b) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;
- c) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- d) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;
- e) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- f) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, § 2º da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

2.2 – Não poderão concorrer à vaga de juiz leigo remunerado:

- a) os funcionários do Poder Judiciário;
- b) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de Justiça ou de juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, observado ainda o contido no art. 6º, II da Resolução 04/2013 do CSJEs.

### **3 – DA REMUNERAÇÃO**

3.1 – A remuneração dos conciliadores e dos juízes leigos será proporcional ao número de atos realizados, observando-se os limites estabelecidos nos artigos 37 e 38 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 – Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

### **4 – DA DURAÇÃO**

4. 1 – Os juízes leigos e os conciliadores serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. Aos juízes leigos remunerados é permitida apenas uma recondução, por igual período.

### **5 – DAS INSCRIÇÕES**

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de 28 de setembro a 9 de outubro de 2015, das 12 às 18 horas, na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, localizado na Praça Rui Barbosa, s/n – Centro, em Wenceslau Braz-PR.

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

5.3 – Para se inscrever o Candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mediante depósito identificado na conta 01502858-8, operação 040, da agência n. 1951, especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto à Caixa Econômica Federal (banco oficial);

c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração.

## 6 – DA SELEÇÃO

6.1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) escrita, objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2 – **A prova escrita será realizada na data de 17 de outubro de 2015, às 8 horas**, no Edifício do Fórum, sito na Praça Rui Barbosa, s/n – Centro, em Wenceslau Braz-PR. Os portões serão fechados às 7:45 horas. O candidato deverá comparecer ao local indicado até o fechamento dos portões.

6.3 – O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

6.4 – Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita;

6.4.1 – A prova escrita terá nota máxima de 10,0 (dez) pontos;



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.5. – A lista de aprovados conterà o nome e a nota do candidato obtida pela soma dos valores aferidos em cada questão da prova escrita.
- 6.6 – Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da lista de aprovados na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.
- 6.7 - Consideram-se títulos:
- a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para a carreira da magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná - valor máximo de 0,3 ponto;
  - b) certificado de conclusão de curso de especialização na área dos Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor máximo de 0,05 ponto;
  - c) o exercício anterior da função de conciliador ou juiz leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva Secretaria - valor máximo de 0,15 ponto;
  - d) diplomas em curso de Pós-Graduação:
    - d.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,4 pontos;
    - d.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 ponto;
    - d.3) especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor de 0,2 ponto;
  - e) curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) - valor de 0,02 ponto por curso, até o máximo de 0,10 ponto;
- 6.7.1 - A prova de títulos terá nota máxima de 1,0 (um) ponto.
- 6.8 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, a classificação final.
- 6.8.1 - Na hipótese de empate, terá preferência o candidato mais idoso.
- 6.9 - A lista de classificação final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.10. Após a publicação da relação de classificados, no prazo de 2 (dois) dias, e mediante requerimento do interessado será concedida vista das provas. No mesmo prazo, caberá reclamação ao Presidente do processo seletivo. As reclamações que visem rediscutir o mérito de avaliação das questões da prova não serão admitidas.

6.11 - Os recursos devem obedecer ao regramento previsto no artigo 25, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

### **7 – DO RESULTADO FINAL**

7.1 – Não havendo recursos ou após o seu julgamento, será publicado edital de resultado final, homologado pelo Presidente do processo seletivo, na sede do Fórum e no *site* do Tribunal de Justiça.

7.2 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.

7.3 - Os candidatos classificados que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas que venham a ser abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

### **8 – DA DESIGNAÇÃO**

8.1 - Quando chamados, os candidatos aprovados deverão preencher ficha cadastral e apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os seguintes documentos:

I – certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para a qual se pretende a designação;

II – declaração de que não advogará no Sistema de Juizado Especial da Comarca<sup>1</sup> ou Foro onde pretende exercer a função, observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no art. 15, § 2º, da Lei nº 12153/2009.

III – declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;

IV – declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor ou do secretário ou chefe de secretaria do Juizado Especial no qual exercerá suas funções;

---

<sup>1</sup> Art. 6º da Resolução 174 do CNJ



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- V – declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;
- VI – fotografia 3x4 colorida, recente e digitalizada;
- VII – número de conta corrente em banco oficial (CAIXA ECONÔMICA) para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviços.
- VIII – número da inscrição de trabalhador (NIT) no INSS ou do número do PIS/PASEP.
- IX – comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de mais de 2 (dois) anos;
- 8.2 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 20 (dias), passando de imediato a ocupar a última posição na lista.

### 9 – DA FUNÇÃO

9.1 – São atribuições do juiz leigo:

- a) presidir as audiências de conciliação;
- b) presidir audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive, colher provas;
- c) proferir parecer, em matéria de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.

9.2 – A atuação dos juízes leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

9.3 – Os conciliadores e juízes leigos não poderão exercer a advocacia nos Juizados Especiais da Comarca<sup>2</sup> na qual desempenham suas funções, sendo que, em se tratando de Comarca de Região Metropolitana, o impedimento é apenas para o Foro da designação. Os conciliadores e juízes leigos atuantes em juizados especiais da fazenda pública ficarão impedidos de advogar em todo o sistema nacional de juizados especiais da fazenda pública<sup>3</sup>.

### 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O exercício das funções de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

<sup>2</sup> Artigo 6º da Resolução nº 174/2013 do CNJ

<sup>3</sup> Artigo 6º parágrafo único da Resolução 174 do CNJ



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

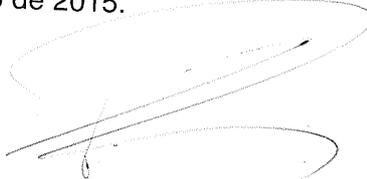
10.2 – As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no *site* do Tribunal de Justiça.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação do resultado final homologando na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

10.4 – O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.

Wenceslau Braz, 17 de setembro de 2015.



**ÉLBERTI MATTOS BERNARDINELI**  
*Juiz Presidente*

**ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1. Juizados Especiais (Lei 9.099/95) e Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/09);
2. Direito do Consumidor (Lei 8078/90);
3. Direito Civil (Lei 10.406/02);
4. Direito Constitucional (Constituição Federal de 1988);
5. Direito Processual Civil (Código de Processo Civil – Lei 5.869/73 e Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015);



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Jurisprudência e Enunciados da Turma Recursal do Estado do Paraná, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores; Enunciados do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais);
7. Técnicas de Conciliação;
8. Audiência de Instrução no Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública;
9. Técnica de Sentença Aplicada ao Sistema do Juizado Especial; e
10. Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais nº 4/2013, Resoluções nº 10/2010 e 71/2012, ambas do Órgão Especial do E. TJPR.